

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DO LITORAL OESTE**

**ESTATUTO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL  
OESTE**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPITULO I**

**DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 1º** - O Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é autarquia Interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consociados.

**Art.2º** - Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Manejo dos Resíduos sólidos de forma a contemplar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio público.

**Parágrafo único.** As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

**Capitulo II**

**DO CONSORCIAMENTO**

**Art.3º** - São considerados Consórcios os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecido pela Lei nº 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

**Art.4º** - Não há, entre Consociados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art.5º** - Os consociados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sedo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

**Capitulo III – DOS CONCEITOS**

**Art.6º** - Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio.

---





## Capítulo IV

### DA SEDE E DE PRAZO

**Art.7º** - A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Itapipoca, localizando no Parque de Exposição Coronel Hildeberto Barroso, Avenida Esaú Alves de Aguiar, Sala 5, Bairro Fazendinha, Município de Itapipoca, Estado do Ceará, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros municípios.

§ 1º - O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previsto no Orçamento Anual do Consórcio, e a Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previsto no Orçamento.

§ 2º - A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consociados.

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consócios, poderá alterar a sede.

**Art.8º** - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

### DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art.9º** - Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscrito pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

## TITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

#### CAPITULO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.10º** - A assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

**Art.11º** - As assembleia Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado cada um dos consociados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I – os nomes daqueles que convocaram a Assembleias;

II – o local, o horário e a data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 1º - As assembleias Ordinárias realizar-se nos meses de março e setembro, devendo ser convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

**Art.12º** - As assembleias Extraordinária serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Aviso da Sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita digitada a cada um dos Consociados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes Consociados.

§ 3º - Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos metade dos Consorciados.

## SEÇÃO II

### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art.13º** - Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consociados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

**Art.14º** - A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consociados presente, salvo nas seguintes hipóteses:

I – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois) terços dos votos dos entes Consociados presentes;

II – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terço) dos Consorciados;

---



III – eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos entes Consociados;

IV – imposição de penalidades a Consociado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º - Para o computo do número de votos considera-se os votos brancos e nulos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

**Art.15º** - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e contempladas por Regime Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

### SEÇÃO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art.16º** - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I – aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II – aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

### SEÇÃO IV

#### DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA

**Art.17º** - A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato do Consórcio.

**Art.18º** - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidido sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

**Parágrafo único.** O mandato iniciar-se-á no 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

**Art.19º** - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a assembleia para cerimonia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consociados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.



§ 2º - A eleição e a posse far-se-á no mesmo dia.

**Art.20º** - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á cerimônia publica de posse, que obedecerá os seguintes procedimentos:

I – manifestação de representantes dos entes federativos Consociados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessa manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minuto;

III – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV – ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do ato Formal de Pose do Presidente e dos Diretores;

V- assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançados texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

VI – empossados os diretores, será franqueados o acesso ao termo de posse aos presentes, para que leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrado a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o temo de posse.

**Art.21º** - A destituição do Presidente e da Diretoria observara as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º - A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá se motivada pelas seguintes faltas:

I – improbidade administrativa;

II – quebra de decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III – falta de injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV – atuação contraria aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

---



§ 2º - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura.

## SEÇÃO V

### DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

**Art.22º** - Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos consociados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

**Art.23º** - Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

**Art.24º** - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aqueles que preside a Assembleia e sem seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleis com direito a voto

**Art.25º** - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consociado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

**Parágrafo Único:** Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá direito de falar por último.

## SEÇÃO VI

### DA ATAS

**Art.26º** - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

**Parágrafo Único:** No caso de votação secreta, da ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

**Art.27º** -Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integrar da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias uteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

**Parágrafo Único:** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticadas da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

---



**CAPITULO IV**  
**DA DIRETORIA**

**Art.28º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sedo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

**Art.29º** - Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I – aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciadas pelo Assembleia Geral;

II – aprovar a proposta de fixação, revisão de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agencia Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III – aprovar as propostas de planos e regulamentos afeto aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciações. Á Agencia Reguladora e à Assembleia Geral;

IV– aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V- alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou de dos servidores para ele cedidos;

VI – elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para apreciação da Assembleia Geral;

VII – conceder, nos termos previstos no orçamento anula do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII- autorizara instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX– autorizar a instauração de licitação que não de tipo menos preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X – propor alterações ao presente estatuto ou resolver questão vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI – julgar, além do estabelecido no Contato de Consórcio;

- a) Impugnações e editais de concursos;
- b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) Recursos referentes ao indeferimentos de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

---



XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém, esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º - Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

## CAPITULO V DA PRESIDÊNCIA

**Art.30º** - Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatutos, incube ao presidente:

I – convocar as uniões da Diretoria Executiva;

II – nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III – movimentar as contas bancarias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV –celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V- exercer o poder disciplinar no âmbito Consórcio, determinando a instauração d procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considera dependerá de autorização da Diretoria;

VI – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

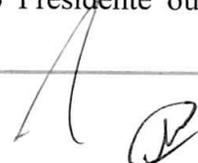
VII – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja seja igual ou superior R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menos preços for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil);

IX – zelar pelo interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitia celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva.

---



§ 2º - Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificado em até 30 (trinta) dias uteis de sua emissão.

## CAPITULO VI

### DA OUVIDORIA/CONTROLADOR

**Art.31º** - A Ouvidoria/Controlador é composta por servidores integrante do quadro de pessoa do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio, incube:

I – apoiar a unidade executora, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, por quem faz controle Interno;

III – exercer o controle das operações de créditos, garantias, direto e haveres do Consórcio;

IV – verificar a adoção de providencias para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria ao limites de que trata a LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio;

XI – verificar a compatibilidade da Lei Orçamentaria Anual e as normas da LRF;

X – fiscalizar e avaliar a execução do (a) contrato (s) de programas (s)

XI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos consorcias, que estejam só a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência a este a Superintendência e Presidência;

---



XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivos e celebrados pelo Consórcio;

XIV – definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

XV – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVI – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVII – receber críticas, sugestão e reclamações dos usuários e demais interessados quando à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

XVIII – solicitar informações, analisar e quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

XIX – dará resposta fundamentada às críticas, sugestão e reclamações recebidas;

XX – prepara e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatórios com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

XXI – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;

XXII – a Ouvidoria/controlador receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quando a atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico ou ouvidos, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet;

XXIII – as críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – as reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou reclamação, devendo ser respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva;

XXV – nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os tramites internos e prazos estimados de tramitação;

---



XXVI – o Ouvidor/controlador encaminhara por escrito informação á Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anual mencionados no Contrato de Consocio.

## CAPITULO VII

### DA SUPERINTENDÊNCIA

**Art.32º** - Compete ao Superintendência, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I – exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II – auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III – autorizar a instalação de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menos preços for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil);

VI – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público;

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato do Consórcio.

§ 2º - O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não confiante com o seu expediente normal no Consórcio.

## CAPITULO VIII

### DA ASSISTENTE DE GESTÃO

**Art.33º** - Assistente de Gestão é composta por servidores que apresenta cursos de extensão na área acima de 80h, graduando (a) graduado (a), incube:

---



I - Submeter à consideração do Superintendente ao Presidente do Consórcio os assuntos que excedam à sua competência;

II - Assessorar ao Superintendente e ao Presidente e aos demais setores do Consórcio em matérias em administrativa;

III - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegadas pelo Superintendente ou presidente;

## CAPITULO IX

### DA CONFERENCIAS REGIONAL DE MANEJO DO RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art.34º** - O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo de Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definida pela Assembleia Geral.

§ 3º - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com duas datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

**Art.35º** - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em site que o Consórcio manterá na internet.

**Parágrafo Único:** Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no site que o Consórcio manterá na internet.

## TÍTULO III

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art.36º** - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programas que vier a celebrar.

**Art.37º** - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

---



**Art.38º** - A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação, uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

**Parágrafo Único:** A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são definidos no Anexo I destes Estatutos.

## CAPITULO II

### DOS AGENTES PÚBLICOS

#### SEÇÃO I

##### DEPOSIÇÕES GERAIS

**Art.39º** - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementado as normas dos presentes estatutos.

§ 2º - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do consórcio.

§ 3º - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112 de 1990, com diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

#### SEÇÃO II

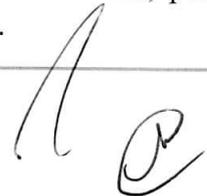
##### DOS EMPREGOS PÚBLICOS

**Art.40º** - o quadro de pessoal do Consórcio será composto por 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, a serem agregados de formar progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consociados, bem como o funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A cessão de funcionários mencionados no § 1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

---



§ 3º - O Consórcio poderá firmar convênios com Instituição de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º - O número de estagiários não poderão ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislação vigentes pertinentes ao assunto.

### SEÇÃO III

#### DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

**Art.41º** - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, cursos de extensão, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

### CAPITULO III

#### DOS CONTRATOS

##### SEÇÃO I

#### DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**Art.42º** - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente,

### CAPITULO IV

#### DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art.43º** - Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vieram a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contratos de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2002 e seu regulamento.

---



TÍTULO IV  
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.44°** - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art.45°** - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

**Art.46°** - O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Art.47°** - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

**Art.48°** - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, ou.

II – sejam relacionadas;

- a) Com a correção de erros ou omissões
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

**Art.49°** - Aprovada o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**Art.50°** - O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

- a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;
- b) Remunerações pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;
- c) Comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;
- d) Prestação de serviços a preços públicos;

---



- 1 - CEAR
- e) Remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;
  - f) Receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
  - g) Recursos oriundos de convênios, transferências e doações;
  - h) Outro recursos;

**Art.51°** - A Assembleia estabeleceu as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

## CAPITULO II

### DA CONTABILIDADE

**Art.52°** - A execução das receitas e das despesa do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

**Art.53°** - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômico e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

## CAPITULO III

### DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

**Art.54°** – No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1° - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competências.

§ 2° - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3° - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratos pelo Consórcio, de forma individualizada.

---



## TÍTULO V

### DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

#### CAPITULO I

#### DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art.55º** – Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

**I** – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

**II** – Até que seja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**III** – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;

**IV** – O pessoal contrato pelo Consórcio nós temos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais,

#### CAPITULO II

#### DO RECESSO

**Art.55º** – Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciados.

**Parágrafo Único:** A retirada do ente da federação do consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da assembleia geral em que for apresentada e aceita.

---

10

**CAPITULO III**  
**DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

**Art.57º-** Além das previstas no contrato de consórcio público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do consócio:

I – atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o consócio;

II – a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na assembleia geral.

§ 1º - Somente se configurar o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias uteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no § 1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

**Art.58º-** O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as pernas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

**Art.59º-** O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante cargo.

**Parágrafo Único:** Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

**Art.60º-** A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

**Art.61º-** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir á juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

---



**Art.62º-** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

**Art.63º-** Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

**Parágrafo Único:** No caso de relatórios mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente.

**Art.64º-** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou Comissão que tenha sido por ele nomeado na própria portaria de instauração do procedimento.

**Art.65º-** A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatórios que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de relatórios mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

**Art.66º-** Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleias Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderá se cumulativamente.

**Art.67º-** A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumula com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quinto) dos Consociados.

**Art.68º-** O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguintes procedimentos, no qual realizar-se simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze minutos) cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

---



V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI – vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado e arquivado, como a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso de culpa, serão tidas como mantidas As pernas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considera procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) do Consorciados;

VIII – adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direto a voz e voto na Assembleia Geral;

**Parágrafo Único:** O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

**Art.69º-** das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração a Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial ou no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previsto nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

**Art.70º-** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicando o procedimento previsto pela Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.71º-** Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições e Transitórias do Contrato der Consórcio.

**Art.72º-** Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



  
ADVOGADO  
GAB.-CE 12792



Reconheço a(s) firma (s) de  
 Por ( ) Autenticidade (X) Semelhança  
 ANTONIO EDUARDO  
 BRAGA LIMA FILHO -  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Itapipoca-CE: 10 DEZ. 2021  
 Em testemunho (X) da verdade  
 \_\_\_\_\_

Italo Lino Cordeiro  
 Escrevente Autorizado  
 Cartório do 2º Ofício de Itapipoca

**Itapipoca Cartório do Segundo Ofício**  
 MARIA DAYSE AGUIAR MOURA - TABELIÁ - CNPJ 06.581.532/0001-46 - CNS 02.046-1  
 AVENIDA ANASTÁCIA BRAGA, CENTRO - Nº 557, ITAPIPOCA - CE, TEL. (88) 3631-2066

Registrado no Livro A 57 sob o o registro nº 4375 folha: 29 a 29 e protocolado  
 no livro Protocolo de Pessoa Jurídica 02 sob o protocolo nº 4480. Em  
 Itapipoca/CE, 10/12/2021. AAK687389-L9M9 AAK687031-D9H9, AAK384493-  
 J9R9.



Italo Lino Cordeiro - Escrevente Autorizado  
 Emol. R\$ 146,65 FERMOJU, R\$ 13,39 Sel. R\$ 14,64 FAADEP R\$ 7,33 FRMMP R\$ 7,33 Total: R\$ 169,34  
 Emitido em : 10/12/2021 15:28:26

ANEXO 1

QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO CONSÓRCIO

Lotação	Cargo	Nº de servidores
<b>Superintendência</b>	Em comissão	1
<b>Assistente de Gestão</b>	Em comissão	1
<b>Secretaria da Superintendência</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
<b>Diretoria Técnica e operacional</b>	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado Operacional	9
	Auxiliar Operacional	98
<b>Diretoria Administrativo, Financeiro e TI</b>	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	3
<b>Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
<b>Assessoria Jurídica e Ouvidoria/controladoria</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	2
<b>Assessoria de Planejamento e Controle</b>	Analista	1
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal	9

---

*Re*

---

*Re*

**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Declaro que foi Registrado o seguinte documento Estatuto sob o nº 4375. ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE.

Itapipoca-CE, 13 de dezembro 2021



Ítalo Lino Cordeiro

Escrevente Autorizado

Está certidão é parte integrante e inseparável do Registro do documento acima descrito

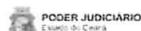
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20211210000089
Total Emolumentos: R\$ 146,65
Total FERMOJU: R\$ 13,39
Total Selos: R\$ 14,04
FRMMP: R\$ 7,33
FAADEP: R\$ 7,33
ISS: R\$ #ISS#
Valor Total: R\$ 169,34

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de
Códigos: 5001 / 5011 / 5023 / 5026



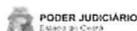
Selo Tipo 1  
REGISTRAL DISTRIBUIÇÃO

Nº  
**AAK687031-D9H9**



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)



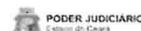
Selo Tipo 11  
REGISTRAL REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

Nº  
**AAK687389-L9M9**



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)



Selo Tipo 4  
CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRANSLADO

Nº  
**AAK384493-J9R9**



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

**Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores**

No ato Formal de Posse dever ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

**1) Na posse do Presidente:**

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupo no ente Consorciados), tomo posse com Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Litoral Oeste, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeia como membros de Minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (Assinatura do empossado).

**2) Na posse dos Diretores:**

“Nesta mesma data, nos, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse – (assinatura dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).

---



**Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente  
Consorticiados.**

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº (numero), tendo em vista o autorizado pela Lei nº (número da Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente) se retira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, comportando-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não liquidadas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora á razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estar obrigações em nome do (nome do ente federativo).”

---

